



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.750, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o *caput* do art. 1º do Decreto nº 3.730, de 19 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”, e alterações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso VI do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que além das questões prioritárias com a saúde da população, naturalmente há preocupação com os impactos socioeconômicos, bem como com a manutenção da economia e da renda local e regional, conforme corroborado por meio da Orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exarada no Ofício Circular nº 01/PRES./2020¹;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação entre a manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição Federal, de 1988, tendo em vista a imperiosa empregabilidade e a garantia do direito à saúde;

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Orientação TCEMG n.01 - Aplicação da Lei Complementar n.123/2006 - tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.* Disponível em: <<https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Circular%20para%20gestores%20pandemia.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o exercício da liberdade de culto, dos direitos sociais ao lazer e à cultura, imprescindíveis para a felicidade e para a saúde dos cidadãos, sem descuidar, contudo, das medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que exigem a reavaliação e adaptação ao momento atual dos ritos e práticas sociais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020, determinou em seu art. 3º-A a obrigatoriedade em se manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis, ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

CONSIDERANDO a necessária observância de todas as medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus estabelecidas em âmbito federal, estadual e municipal, destacando-se o Decreto nº 3.554, de 13 de abril de 2020, “Estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”, e o Decreto nº 3.589, de 01 de julho de 2020, que “Institui o Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, dá novas atribuições ao Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus, revoga o art. 2º do Decreto nº 3.545, de 25 de março de 2020, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a “organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”, conforme determina o *caput* do art. 18 da Constituição Federal, de 1988;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO a Cartilha de orientações sobre isolamento domiciliar para conter a transmissão e infecção pelo Coronavírus (COVID-19), elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia;²

CONSIDERANDO conforme ensina a autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro³, que um dos principais aspectos da discricionariedade é o concernente ao momento da prática do ato, se a lei nada estabelece a respeito, a Administração escolhe o momento que lhe pareça mais adequado para atingir a consecução de determinado fim, sendo que dificilmente o legislador tem condições de fixar um momento preciso para a prática do ato;

CONSIDERANDO as Notas Técnica n°s 004/2020⁴, 005/2020⁵ e 006/2020⁶, todas elaboradas pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Santa Luzia, as quais apresentam recomendações e alertas referentes a procedimentos a serem observados durante a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 02/2020 do Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus – COESL, que “Dispõe sobre procedimentos de visita em Abrigos, Albergues, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Comunidades Terapêuticas e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) de profissionais servidores da Prefeitura Municipal de Santa – MG no contexto da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”;

² PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. Secretaria Municipal de Saúde. *Cartilha Orientações Isolamento Domiciliar Infecção pelo Coronavírus (COVID-19)*. Disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/06/Cartilha-isolamento-domiciliar.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

³ Direito Administrativo. 2018.

⁴ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. Secretaria Municipal de Saúde. *Nota técnica VISA SL n° 04/2020*. Assunto: Funcionamento e visitação nos cemitérios no dia de finados (02/11/2020) durante a pandemia da COVID-19 (SARS-COV-2). Disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/06/NOTA-TECNICA-VISA-SL-%E2%80%93-n%C2%B0-04.2020-Funcionamento-e-Visitacoes-Dia-de-Finados-Retificacao.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

⁵ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. Secretaria Municipal de Saúde. *Nota técnica VISA SL n° 05/2020*. Assunto: Funcionamento de instituições de ensino de cursos profissionalizantes e de cursos de idiomas durante a pandemia da COVID-19 (SARS-COV-2). Disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/06/NOTA-TECNICA-VISA-SL-%E2%80%93-n%C2%B0-05.2020-Funcionamento-de-Escolas-de-Cursos-Profissionalizantes-e-Cursos-de-Idiomas-1.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

⁶ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. Secretaria Municipal de Saúde. *Nota técnica VISA SL n° 06/2020*. Assunto: Funcionamento de atividades coletivas físico-desportivas. Disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/06/NOTA-TECNICA-VISA-SL-%E2%80%93-n%C2%B0-06.2020-Atividades-coletivas-fisico-desportivas-treinos-e-jogos-1.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO o disposto no “Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas Escolas de Educação Básica”, elaborado pelo Ministério da Educação - MEC;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 01, de 22 de fevereiro de 2021, da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, que “Institui no Sistema de Ensino de Santa Luzia as comissões para análise das possíveis condições de Retorno às atividades Letivas Presenciais no ano de 2021 e da outras providências necessárias”;

CONSIDERANDO o protocolo de retorno às aulas presenciais no Município de Santa Luzia, o qual foi encaminhado a todas as Instituições devidamente autorizadas e credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município;

CONSIDERANDO que a frequência nas aulas presenciais é facultativa aos estudantes e que as famílias deverão se manifestar por escrito, autorizando a participação destes;

CONSIDERANDO que o retorno às atividades presenciais deverá ser feito de forma híbrida, permanecendo o ensino remoto para todos os estudantes;

CONSIDERANDO que o retorno às atividades presenciais não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do número de estudantes devidamente matriculados em cada turma; e

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 1º do Decreto nº 3.730, de 19 de fevereiro de 2021, prevê a possibilidade de prorrogação de seus termos mediante instrumento jurídico adequado,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo do funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades sejam exercidas no Município de Santa Luzia, de segunda-feira a domingo, na forma do Decreto nº 3.730, de 19 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)", e alterações posteriores.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado mediante instrumento jurídico adequado.

§ 2º Recomenda-se o agendamento prévio de todos os serviços dos estabelecimentos de que trata o *caput*, em que seja possível a marcação prévia.

§ 3º Ficam mantidas todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ratificam-se todos os atos praticados durante a vigência dos Decretos anteriores que tratam acerca do combate e enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de março de 2021
PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM: 05/03/2021	
NOME:	Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA:	MAT. 10884
	
SETOR DE PROTOCOLO	